



Câmara Municipal de Angelina

Recebi em 28/02/22

M. Maria Aparecida Zimmermann
Servidor em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

10

Angelina, 28 de fevereiro de 2022

Ofício/Gabinete/Prefeita n.º 24/2022

À Sua Excelência

IRIO SCHMITT

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Angelina

Estado de Santa Catarina

Nesta

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo do presente para encaminhar o incluso projeto de lei que “*Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Grande Florianópolis - CIM-GRANFPOLIS e dá outras providências.*”, para submeter a apreciação desta casa legislativa..

Atenciosamente,

Roseli Anderle

Roseli Anderle

Prefeita Municipal

1860 ANGELINA 1961



Câmara Municipal de Angelina
Recebi em 02.03.22
Mariana Aparecida Zimmermann
Servidor em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELINA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 010/2022

A Prefeita do Município de Angelina, vem submeter à consideração de Vossa Excelência e desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Grande Florianópolis - CIM-GRANFPOLIS e dá outras providências.”, ressaltando os principais motivos:

O consórcio público intermunicipal denominado CIM - GRANFPOLIS é uma iniciativa da Granfpolis e foi objeto do protocolo de intenções celebrado no ano de 2021, pelos Municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Governador. Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Rancho Queimado, e São Bonifácio.

Sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integra o Consórcio, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados, e, uma vez implementado, é apto a receber recursos voluntários decorrentes de convênios com as demais esferas de Governo (Estado e União), usufruir da imunidade tributária constitucional (art. 150, VI, “a”, e § 2º, da CF) e dos privilégios processuais (artigos 183, 496, 534/535 e 910 do CPC) próprios dos Entes Federados, além de atrair a aplicação do tratamento diferenciado para seus procedimentos licitatórios.

Nos termos das disposições do artigo 241 da CRFB, na Lei n° 11.107, de 06/04/2005 e no Decreto n° 6.017, de 17/01/2007, por intermédio do Consórcio, é possível a implementação de políticas públicas e ações integradas intermunicipais, que individualmente, cada um dos Municípios Consorciados não realizaria de forma plena, eficiente e econômica.

Pelos motivos expostos, diante da manifesta legalidade do projeto de lei apresentado, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município de Angelina, a apreciação deste Projeto de Lei, renovando expressões de mais alta estima e apreço.

Angelina, 28 de fevereiro de 2022

Roseli Anderle

Roseli Anderle
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Angelina
Recebi em 08/03/22
Maria Aparecida Zimmermann
Servidor em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

“Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS e dá outras providências.”

Roseli Anderle, Prefeita do Município de Angelina, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, como associação pública, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, na forma do Código Civil Brasileiro e da Lei Federal nº 11.107/05 e seus regulamentos. —

Art. 2º Fica ratificado o protocolo de intenções do CIM-GRANFPOLIS, na forma do Anexo Único, integrante desta Lei.

§ 1º Fica autorizado o ingresso, no Consórcio Público de que trata esta Lei, de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público, desde que este seja associado da GRANFPOLIS - Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, e que sua inclusão seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos em Assembleia Geral do CIM-GRANFPOLIS.

§ 2º Ocorrendo à hipótese de que trata o parágrafo anterior, caberá a Assembleia Geral aprovar a alteração necessária no respectivo contrato de consórcio público na forma estabelecida no Estatuto do CIM-GRANFPOLIS.

§ 3º O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público constitui recurso financeiro deste, para custeio de suas atividades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Angelina/SC, em 28 de fevereiro de 2021

Roseli Anderle
ROSELI ANDERLE

Prefeita Municipal

Rua Manoel Lino Koerich, 80 - CEP 88.460-000 - Centro - Angelina - SC

Fone (48) 3274-1183 / (48) 3274-1301 - www.angelina.sc.gov.br - E-mail: administracao@angelina.sc.gov.br